



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 31 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **18h30min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 131/2021** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Avaí, realizado em 1º de dezembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Avaí, ambos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA.**

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 131/2021

Partida: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X AVAÍ

Data: 21/11/2021

Local: Centro de Treinamento Maravilha do Contorno – João Pessoa - PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva, por infração ao art. 206, do CBJD;
- AVAÍ, entidade desportiva, por infração ao art. 206, do CBJD;

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO ENQUADRADA NO ART. 206 CBJD

Conforme súmula arbitral, houve atraso de 1 (um) minuto para início da partida, tendo em vista o atraso para entrada em campo da equipe do Avaí e de 2 (dois) minutos para o reinício da partida, em razão do atraso de ambas as equipes.

Tendo em vista a conduta dos clubes em não comparecer ao gramado nos horários previstos, devem as mesmas serem punida nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos.



II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 20 de Dezembro de 2021.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB